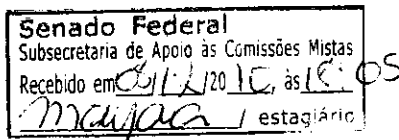




CONGRESSO NACIONAL



MPV-514

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/12/10	Proposição MP 514/2010
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 339
1.() Supressiva 2.() Substitutiva 3.(X) Modificativa 4.() Aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 514, de 1º de dezembro de 2010, a seguinte redação:

“§ 4º Os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar critérios próprios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, desde que sejam obedecidos os incisos do *caput* do art. 3º da Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009.”(NR)

09.

JUSTIFICATIVA

Os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do *caput* do art. 3º da Lei n.º 11.977, de 2009 ora modificada pela Medida Provisória n.º 514, de 1º de dezembro de 2010, devem prevalecer em quaisquer hipóteses ainda que os Estados, Municípios e Distrito Federal fixem critérios próprios de seleção de beneficiários do PMCMV.

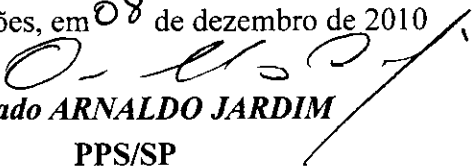
Assim, por exemplo, imagine-se que o Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, eleja critérios próprios para contemplar os professores do ensino fundamental como beneficiários do PMCMV. De acordo com a presente emenda, essa hipótese será



viável desde que no universo de professores de ensino fundamental residentes no município sejam selecionados aqueles que atendam aos quatro pré-requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 incluído pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 514, de 1º de dezembro de 2010, ou seja: a) o interessado deverá integrar família com renda mensal de até dez salários mínimos; b) a família deverá se encaixar na faixa de renda definida pelo Poder Executivo Federal para cada uma das demais modalidades de operações; c) seja dada prioridade de atendimento para as famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e d) seja dada prioridade às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Essa razão pela qual se requer a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010


Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

